



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 17 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Victor Fernando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

REQUERIMENTO

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja analisado o requerimento abaixo declinado, e se acatado e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo.

Sendo o que tinha, subscrevo-me. Atenciosamente.

Vereador Paulo Tigre (MDB)
Líder de Bancada do Movimento Democrático Brasileiro

**“AUTORIZA A PREFEITURA DE CAMPO BOM A
INSTITUIR O PROGRAMA SEGURANÇA DA FAMÍLIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Campo Bom decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Bom a instituir o Programa Segurança da Família, destinado a prevenir e enfrentar à violência doméstica e familiar, por meio da atuação conjunta das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Habitação e Saúde.

Art. 2º O Programa Segurança da Família tem por escopo a seguinte finalidade:

I - Promover a realização de atividades reflexivas, educativas e pedagógicas voltadas a contribuir para o rompimento da prática de violência e a desconstruir o formato de domínio sobre a mulher;

II - Conscientizar os autores de violência contra a mulher e o lar conjugal, incluindo as crianças e adolescentes;

III - Prevenção e combate aos diversos tipos de violência doméstica e familiar, dentre elas, destacamos: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;

IV - Planejamento e execução de projetos e serviços a fim de prestar auxílio as vítimas de violência doméstica e familiar;

V - Promoção de medidas e políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, que porventura tenham sido vítimas de violência doméstica ou sexual, no âmbito do Município de Campo Bom;

VI - Criar programas de orientação as mulheres sobre seus direitos e ainda da rede de atendimento, voltado para as situações de violência doméstica e familiar;

VII - Implementar atendimento com profissionais da área de psicologia e assistência social, voltados para o atendimento às vítimas;

VIII - Integração do sistema de atendimento de emergência da Brigada Militar, 190, para registros de denúncia;

IX - Promoção de ciclos de palestras, eventos e estudos para dar maior amplitude nos direitos das mulheres, crianças e adolescentes, no que tange a garantia social de uma vida plena sem violência;

X-Implementar a participação conjunta da Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e Delegacia de Defesa da Mulher;

Art. 3º O Programa Segurança da Família poderá ser executado através das seguintes ações de políticas governamentais:

I - Realização de visitas domiciliares por agentes municipais voltados para o Programa Segurança da Família e pelos agentes comunitários de saúde nos domicílios

abrangidos pelo programa que envolve especificamente a Saúde Familiar, objetivando a difusão de informações acerca das relações de direitos estabelecidos pela Lei Maria da Penha e da respectiva rede de atendimento;

II - Realização de campanha sócio educativas em unidades de saúde, CRAS e nos Centros de Referência com ênfase nos serviços de atendimento de Assistência Social.

III - Promover mecanismos para estabelecer diretrizes visando o adequado atendimento das vítimas decorrentes de violência doméstica e da família.

IV - Estabelecer a difusão de uma política pública de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

V - Implementar a patrulha Municipal Segurança da Família.

VI - Garantir o encaminhamento de vítimas de violência para os serviços da rede de atendimento, inclusive de convênios e parcerias, visando também deslocamentos a outros municípios.

VII - Realizar cursos de capacitação de profissionais da Rede Municipal, dentre eles, médicos, psicólogos e assistentes sociais, para melhor organização deste quesito que envolve a violência doméstica e familiar;

VIII - Realização de estudos e diagnósticos voltados para serviços de prevenção quanto à violência doméstica.

Art. 4º O Sistema de atendimento a ser adotado para garantir a proteção à mulher, criança e aos adolescentes em situação de violência doméstica e familiar, envolve todas as Secretarias integrantes deste Programa.

Art. 5º Poderá ser instituída a critério da Administração Municipal a Patrulha Segurança da Família, que ficará a cargo da Secretaria de Defesa do Cidadão, que poderá atuar de forma conjunta com os demais órgãos do aparelhamento judicial:

I - Atendimento a chamados oriundos do recebimento de solicitações feitas junto ao Sistema 190 de emergência da Brigada Militar, ou de um sistema específico de violência doméstica e familiar;

II - Promover ações de proteção a mulher, criança e adolescente.

III - Criação de uma coordenação para organizar ações com entidades e sociedade civil.

Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Pretende com esta proposta criar um programa a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Campo Bom, de forma autorizativa, objetivando a proteção da Família, a ser denominado “Segurança da Família”. Assim, a finalidade desta proposição é justamente implementar políticas públicas para a prevenção e combate a violência doméstica e familiar, através de mecanismos inseridos no núcleo da Administração Pública, a saber: Gabinete, Governança, Apoio Social ao Cidadão, Proteção ao Cidadão e Saúde.

Neste compasso, as ações deste programa estão voltadas para ciclo de palestras, simpósios, ações educativas e pedagógicas, visando alcançar a ruptura definitiva da violência no seio da família.

É sabido que a violência doméstica no Brasil é alarmante, estão inseridos nela o Estado do Rio Grande do Sul e especialmente a nossa Cidade de Campo Bom.

Com isso, a implementação de políticas públicas, com o apoio da Brigada Militar pelo telefone 190, para atendimento de denúncias de emergência, e ações conjuntas com apoio da Promotoria da Infância e Juventude e Delegacia de Defesa da Mulher. Por fim, esta iniciativa visa a criação da “Patrulha Segurança da Família”, de forma a combater com rigor a violência doméstica e familiar.

Assim, encaminhamos esta proposta aos Nobres Pares, e por sua magnitude, após o sereno exame do Plenário soberano, legitimado para tal, possa este programa ser introduzido em nossa Cidade.

Sala Presidente Vargas, 17 de março de 2018.

Vereador Paulo Tigre (MDB)
Líder De Bancada do Movimento Democrático Brasileiro